

CONTRATO Nº 0073/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, que de um lado faz, **NEREIDE PEREIRA LIMA GOMES**, portadora do RG nº. 0147363578 e CPF 571.242.995-00, residente e domiciliado na Rua Rio das Pedras, Centro, CEP 44.220.000 - Saubara-Ba, doravante denominado **LOCADOR** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA**, Pessoa Jurídica de direito publico, devidamente cadastrada no **CGC (MF)** sob nº 13.040.233/0001-60, sediada na Rua Ananias Requião, nº 04, em Saubara - Bahia, neste ato representada pela Prefeita **MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, tem entre si justo e contratado a presente locação, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LOCAÇÃO.

Locação de um imóvel, localizado na Rua Rio das Pedras, s/n, Centro, Saubara-Ba, para funcionamento de atividades do Anexo NAM, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO.

O presente Contrato tem o valor Global de R\$ 3.601,80 (Três mil seiscentos e um reais e oitenta centavos) e o valor mensal de R\$ 300,15 (Trezentos reais e quinze centavos), devendo o seu pagamento ser feito em moeda do país, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao vencido. O valor acima deverá ser pago ao **CONTRATADO** através de transferência bancária para a Conta Poupança: 00100095-0, Agência: 0073, Banco: Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA LOCAÇÃO.

O prazo de locação do presente contrato tem seu início retroativo à 28/03/2022, e o término em 28/03/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DOS ACESSÓRIOS E DA VISTORIA.

Obriga-se o **LOCATÁRIO**, a satisfazer, por sua conta exclusiva o consumo de água, luz e esgoto.

Declara o **LOCATÁRIO** ter procedido à vistoria do Imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se à:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de

RUA ANANIAS REQUIÃO - Nº 04, CENTRO - CEP: 44.220-000 - SAUBARA - BAHIA
Tel.: (71) 3696-1903



pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras;

CONTRATO Nº 0073/2022.

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem a prévia obtenção de autorização, por escrito do LOCADOR.

c) encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

d) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

e) facultar ao LOCADOR ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

f) na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparos, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando aluguel até a entrega das chaves:

g) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais legais, sem prejuízo do quanto disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso o objeto venha a ser desapropriado pelo Poder Público, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RENOVAÇÃO.

Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento do CONTRATO será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal IGP-M.



CONTRATO Nº 0073/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INDENIZAÇÃO E DO DIREITO DE RETENÇÃO.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporado ao imóvel, sem qualquer prejuízo do disposto na letra e, da cláusula quarta deste instrumento, não podendo o LOCATÁRIO, pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direitos de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES.

A locação estará sempre sujeita a Lei 8.666/93, suplementada pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA: AS PENALIDADES.

LOCADOR e LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa a 10% (dez por cento) do valor mensal do aluguel, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula pena será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e danos ocasionados ao Imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Santo Amaro – Bahia, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As despesas decorrentes dos serviços aqui contratados serão cobertas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0404

Projeto/Atividade: 2029 / 2036

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recurso: 00/42 00/28/42



CONTRATO Nº 0073/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente do artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 no Termo de Dispensa de Licitação nº 036/2022.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abalxo assinadas.

Saubara, 28 de março de 2022.


NEREIDE LIMA PEREIRA GOMES


MUNICÍPIO DE SAUBARA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____